

•

## ATO DO DECANO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 023/2021

Revia as normas do ato nº 25/2020, emanado da CÂMARA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA que dispõe sobre o Auxílio Emergencial em face de pandemia do CORONAVÍRUS e do ensino remoto.

O Decano de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

A necessidade de adoção de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus;

A Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0052/2021, que dispõe sobre o planejamento e a execução de atividades de ensino, aprendizagem e de extensão nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UnB durante a pandemia do Covid19, no 1/2021;

A suspensão no fornecimento de alimentação nos restaurantes universitários;

O contingente de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, provenientes de outros estados e os que dependem exclusivamente do fornecimento gratuito de alimentação servida no Restaurante Universitário;

O constante dos autos do processo nº 23106.029373/2020-31;

Que os estudantes da assistência estudantil, particularmente aqueles que não têm familiares que residem no DF, poderão ter risco de segurança alimentar e social, fazendo necessário pensar em outras estratégias para lidar com esta situação excepcional e transitória;

A Resolução da Reitoria n. 109/2013, que dispõe sobre o Auxílio Emergencial e em seu Artigo 11º estabelece que os casos omissos serão encaminhados ao DAC e, se necessário, serão encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários.

RESOLVE:

**Art. 1º** Flexibilizar os requisitos de concessão contidos nos artigos 4º e 5º da Resolução da Reitoria nº 109/2013 com o objetivo de assegurar o acesso à alimentação e diminuir o agravamento da situação de vulnerabilidade socioeconômica, que colocam em risco às atividades acadêmicas dos estudantes

graduandos da Universidade, em casos de estado de calamidade pública que acarretem a necessidade do ensino remoto e da suspensão de atividades presenciais.

**Art. 2º** Poderão ser considerados na análise técnica com perfil para acesso ao auxílio emergencial:

I. Estudantes que estão inscritos nos programas de assistência estudantil;

II. Estudantes regularmente matriculados em disciplinas no 1/2021, desde que apresentem declaração de aluno regularmente matriculados;

III. Estudantes que não estão matriculados no mínimo de 12 créditos previstos na Resolução nº 109/2013;

IV. Estudantes que estão cursando um segundo curso de graduação, desde que em situação de extrema vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** Estudantes que tenham sido reintegrados à Universidade durante o período de pandemia, e, portanto, não estão matriculados em disciplinas no 1º/2021, poderão ser considerados na análise técnica, desde que apresentem declaração de aluno regular.

**Art. 3º** O Auxílio Emergencial poderá ter o seu número de parcelas estendido para além do previsto no artigo 5º da referida Resolução conforme a validade deste ato e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§1º Para o pagamento do auxílio emergencial a partir da segunda parcela, caso o estudante não possua estudo socioeconômico válido, deverá passar por avaliação socioeconômica, por meio de entrevista e apresentação de documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar, conforme solicitado por assistente social responsável pelo acolhimento da demanda.

§2º A análise técnica e o parecer social realizados por assistente social a partir de entrevista com o estudante será o instrumento principal a ser considerado para deliberar sobre a concessão do benefício.

**Art. 4º** A validade deste ato está vinculada à validade da Resolução da Reitoria N. 109/2013 e à situação de excepcionalidade acadêmica devido às medidas protetivas contra o Covid-19 vivenciada pela Universidade de Brasília.

**Art. 5º** Este ato poderá ser prorrogado, caso haja continuidade da suspensão das atividades acadêmicas presenciais, a critério da administração e dentro da disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** Os casos omissos serão encaminhados para decisão do Decano de Assuntos Comunitários, após manifestação técnica da DDS.

**Art. 7º** Este ato, emitido *ad referendum*, será encaminhado à Câmara de Assuntos Comunitários de Assuntos Comunitários para apreciação.

**Art. 8º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.





**do Decanato de Assuntos Comunitários**, em 11/07/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6895904** e o código CRC **CDB571FD**.

---

**Referência:** Processo nº 23106.069215/2021-03

SEI nº 6894728